



CONTRATO Nº 206/2025
Processo Administrativo nº 954/2025
Pregão Eletrônico nº 22/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **VIA PASSOS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.889/0001-40, com endereço na Avenida Ijuí, nº 306, Bairro Centro, no Município de Três Passos/RS, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **LAURINO BERGMANN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 616.868.320-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 954/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 22/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/08/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição de duas motocicletas para uso das atividades da Guarda Municipal de Vacaria/RS, conforme descritivo abaixo.

| Item | Produto/Serviço | Qtd. | Un. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------|-----|----------------|---------------|
| 1 | HONDA XRE 300 SAHARA: MOTOCICLETA TIPO: OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, cilindrada: 293,5 cc, Potência máxima: 18,2 kw (24,8 cv) a rpm, (gasolina) 18,5 kw (25,2 cv) a 7.500 rpm álcool (etanol). Torque máximo: 26,5 N.m (2,70 kgf.m) a 5.750 rpm (gasolina) 26,9 N.m (2,74 kgf.m) a 5.750 rpm álcool (etanol). Transmissão: 6 velocidades. Sistema de partida: elétrico, diâmetro mínimo x curso mínimo: 74,0 x 63,0 mm. Relação de compressão: 9,3:1, Sistema de Alimentação: Injeção Eletrônica de Combustível. Combustível: Etanol ou, gasolina, ignição: eletrônica, bateria: 12 V – 5 Ah. Farol: Led, tanque de combustível/ reserva: 13,8 litros/reserva 2,6 ltrs, óleo do motor: 2,0 litros, comprimento mínimo, largura mínima x altura mínima: 2150 x 820 x 1210 mm, (Adv) Distância entre eixos mínima: 1385 mm, Distância mínima do solo: 265 mm, altura do assento: 859 mm, peso seco: 143 kg adv, chassi (tipo): semiberço duplo, suspensão dianteira/curso garfo telescópico/245/221 mm, suspensão traseira/ curso pro-link/ 77/ 225 mm, freio traseira/ dianteiro/ diâmetro: a disco/ 228,80/ 256 mm. Freio traseiro/ diâmetro: a disco/ 186/220 mm. Pneu dianteiro 90/90-21m/c 54 s. Pneu traseiro: 120/80-18m/c 62 s. ANO FAB/MOD 2025/2025. | 2 | Um. | R\$ 31.870,00 | R\$ 63.740,00 |



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 – O prazo para o fornecimento do objeto é de **15 dias** a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

3.2 – Os itens adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Pública - Rua Borges de Medeiros nº 1399.

3.3 – O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **06/08/2025** e prazo final dia **06/08/2026**.

Parágrafo único: O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **MUNICÍPIO**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento dos itens é de **R\$ 63.740,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 16.02 Departamento da Guarda Municipal
Projeto / Atividade: 2.160 Manutenção Departamento da Guarda Municipal
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 – Livre
Dot 7763 Desd 9335
Emendas Impositivas nº 61 e 92/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII** – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.
- IX** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.1 – O MUNICÍPIO designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Chefe da Guarda Municipal de Vacaria/RS, Sr. **SIDNEI ALVES PADILHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 974.469.550-15, residente e domiciliado na Rua Marco Aurélio, nº 415, Bairro Petrópolis, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99694-4549, e-mail guardamunicipal@vacaria.rs.gov.br.

12.2 – O MUNICÍPIO designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **VANDERLEI MACIEL DE MORAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 635.135.790-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 470, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99923-7277, e-mail segurancapublica@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **MUNICÍPIO**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Itens 20.1 e 20.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

17.2 – O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3 – Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 6 de Agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

LAURINO BERGMANN
Sócio da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

SIDNEI ALVES PADILHA
GESTOR

VANDERLEI MACIEL DE MORAES
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM Contratos